

PORTARIA Nº 31, de 03 de setembro de 2015
Direção do IMESA**Estabelece critérios para matrícula**

Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), no uso de suas atribuições legais e conforme Deliberado pela Congregação em 02/09/2015, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - A partir da 2ª série, inclusive, os alunos matriculados nos cursos de graduação devem efetuar a matrícula no prazo fixado no calendário Acadêmico, mediante assinatura do contrato de prestação de Serviços Educacionais, obedecidos os Requisitos Legais e Normas Institucionais.

Artigo 2º - Os alunos dos cursos de graduação do IMESA poderão optar por não cursar disciplinas da série em que estiverem matriculados, não se admitindo que tais opções viabilizem matrícula em disciplinas das séries seguintes.

Parágrafo 1º: As disciplinas não cursadas, nos termos do "caput", deverão ser concluídas no prazo de integralização do curso, antes que o aluno venha a cursar o último ano, como condição para a respectiva matrícula.

Parágrafo 2º: Respeitado o "caput", o aluno poderá antecipar disciplinas das séries seguintes.

Artigo 3º - O aluno reprovado por frequência deverá cursar novamente a disciplina e o aluno aprovado por frequência (75%) e reprovado por aproveitamento, ficará em regime de dependência, nos termos da Portaria nº 34/2013.

Parágrafo 1º: O aluno que ficar reprovado em mais de 4 disciplinas da série deverá, obrigatoriamente, cursá-las no ano letivo seguinte. As vacâncias no horário de aula poderão ser preenchidas por disciplinas da série seguinte, desde que o aluno esteja matriculado em todas as disciplinas dependências.

Parágrafo 2º: As disciplinas dependência deverão ser concluídas até o penúltimo ano do curso, como condição para a matrícula do último ano, exceto as reprovadas daquele ano.

Artigo 4º - Nos cursos cujas estruturas curriculares apresentem pré-requisitos serão admitidas as matrículas se atendidas as exigências estabelecidas.

Artigo 5º - No ato da matrícula o aluno deverá organizar seu horário de forma que venha a cursar, em primeiro lugar, preferencialmente, as disciplinas não cursadas e as disciplinas dependência, respeitados os artigos anteriores.

Artigo 6º - Somente será admitida a colação de grau dos alunos que atenderem a todas as exigências constantes da Estrutura Curricular e Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Artigo 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Portaria nº 35, de 10/10/2013.



Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA

J:\imesa\Secretaria do IMESA\Portarias\Portarias 2015\Portarias 2015.docx